



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CTI

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.089800/2021-97

Assunto:

Senhora Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos venho pelo presente documento responder ao que se solicita no despacho id 0020915042, no que tange a análise de propostas do seguinte:

Em atenção ao despacho SUPEL-BETA (0020910187) encaminhamos os autos para análise técnica das propostas em atendimento conforme citado abaixo:

Encaminhamos os autos para análise das propostas de preços, conforme empresas abaixo relacionadas:

- 1 - Proposta de Preços -
- 2 - Proposta de Preços -
- 3 - Proposta de Preços -
- 4 - Proposta de Preços -
- 5 - Proposta de Preços -

Caso haja a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços, solicitamos que sejam devidamente motivados no referido parecer informando em quais características e exigências os objetos não atenderam ao termo de referência.

Ressaltamos que esta SUPEL é responsável pela realização do procedimento licitatório, não possuindo competência, e nem o dever de avaliar a compatibilidade técnica dos produtos que o órgão requisitante pretende adquirir, salvo em hipóteses de assunto de fácil constatação ou objetos simples.

Por esta razão, remetemos as demais propostas de preços/folders/prospectos **das empresas participantes do certame**, para que sejam realizadas às análises técnicas para verificação de compatibilidade com os produtos ofertados, atestando se os mesmos atendem às exigências, conforme solicitado no Termo de Referência/**Edital PE 391/2021 - RETIFICADO (0020492642).**

Ressaltamos que o certame está **SUSPENSO SINE DIE.**

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Em análise feita por esta coordenadoria de tecnologia atestamos que as propostas apresentadas pelas empresas € estão de acordo com o que

se solicita no edital id 0020492642.

Já as propostas das empresas e
não apresentaram o que se solicita no edital id no
que tange aos seguintes itens:

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem serviços de telecomunicações desde que no modelo da entrega seja contemplado entrega de firewall ou serviços de SD-WAN.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, com pelo menos 20% (vinte por cento), que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência ou alínea a.1 do item 10 deste documento.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em prazos o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência ou alínea a.1 do item 10 deste documento.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.5 Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6 O disposto no subitem acima não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Licença para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SMC) emitido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis;

c) Atestado fornecido pelo fabricante de solução de equipamentos SDWAN em seu nome, comprovando a existência de equipe técnica capacitada na solução adquirida e certificação de revendedor autorizado.

As empresas deixaram de apresentar solução firewall (e
Atestado fornecido pelo fabricante de solução de equipamentos SDWAN em seu nome, comprovando a
existência de equipe técnica capacitada na solução adquirida e certificação de revendedor autorizado e
declaração de fornecimento de firewall

Portanto do ponto de vista técnico ambas as propostas
e , devem ser desclassificadas.

Logo verificou-se que as propostas que devem seguir adiante ao certame são as
propostas:

1 - Proposta de Preços -

2 - Proposta de Preços -

Diante do exposto remeto os autos para o seu andamento normal.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGAO, Coordenador(a)**, em 24/09/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020918098** e o código CRC **30FB9465**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.089800/2021-97

SEI nº 0020918098